

LEI MUNICIPAL 1077 de 03 de abril de 2020.

Dispõe sobre o reajuste salarial dos profissionais de saúde efetivos e contratados do Município de Brejo Santo (CE) e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Brejo Santo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará aprovou projeto de lei de autoria do Executivo Municipal e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial aos profissionais de saúde, efetivos e contratados, no âmbito da administração pública, o percentual de 5,31% (cinco virgula trinta e um por centos) sobre os vencimentos dos servidores, praticados no exercício de 2019, com reflexos no mês de abril deste mesmo ano;

Art. 2º - Excetua-se do presente reajuste os servidores comissionados, agentes comunitários de saúde e agente de endemias, tendo em vista que os referidos servidores possuem regra salarial definidas em Lei específica;

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO (CE), Em 03 de abril de 2020.

Teresa Maria Landim Tavares
Prefeita Municipal